

Agosto Lilás - Mês de conscientização
pelo fim da violência contra a mulher.



Ananindeua *com*

ELAS

Coragem.

**Denuncie
180.**



SEMMU
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

A P R E S E N T A Ç Ã O

O papel do poder público é fazer valer as leis, criar e fortalecer mecanismos que possam erradicar a violência de gênero. Cada dia é dia de combater as desigualdades, pois a violência é filha do machismo, da visão patriarcal que vê a mulher como um ser inferior.

A existência da Secretaria Municipal da Mulher de Ananindeua (SEMMU), contribui com este esforço para que nossa cidade possa ter um olhar generoso para essas guerreiras, que representam mais da metade da população e merecem todo nosso respeito.

Estamos em pleno Agosto Lilás, período de rememorar a importância da Lei Maria da Penha, dar visibilidade às boas experiências e nos encher de energia pra fazer valer a luta em defesa das mulheres e contra toda a forma de violência.

Nos enche de orgulho que a Prefeitura Municipal de Ananindeua, ao fortalecer a ideia do Agosto Lilás, reafirme seu compromisso de valorizar o papel político, econômico e social das mulheres ananindeuenses, ao divulgar a lei Maria da Penha e fortalecer a Rede de Atendimento às mulheres de nossa cidade, que conta com inúmeras parcerias, para acolher, orientar e encaminhar às mulheres vítimas de violência. Cuidar das mulheres é uma missão do nosso governo, além de garantir a igualdade para essas guerreiras em todos os espaços da administração pública do município.

Ananindeua é com ELAS!

Leila Marcia Silva Santos

Secretária Municipal da Mulher de Ananindeua - SEMMU



SEMMU
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER



Maria da Penha tem três filhas e é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica.

I N T R O D U Ç Ã O

Você sabia que desde 2006 as mulheres brasileiras têm **direitos** que as protegem da **violência doméstica**?

Tudo isso graças à Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha. Essa lei é o reflexo de conquistas históricas dos movimentos de mulheres no Brasil. Mas afinal, como a Lei Maria da Penha pode ajudar você? É o que vamos conhecer aqui.

A Lei Maria da Penha é um avanço, pois além de trazer medidas de punição prevê também ações públicas para prevenir a violência doméstica e ampliar a proteção à vítima.

A Lei Maria da Penha foi amparada no artigo 226 e em acordos internacionais, altera o Código Penal e aumenta o rigor nas punições para agressões de pessoas próximas. A lei tirou da invisibilidade e inovou ao tratar a violência doméstica e de gênero como uma violação de direitos humanos.

A Lei 11.340 configura **violência doméstica e familiar contra a mulher** qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Espaços e relações onde a violência contra a mulher ocorre:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Entre as inovações, está a **velocidade no atendimento aos casos**. Depois que a mulher apresenta queixa na delegacia de polícia ou à Justiça, **o juiz tem o prazo de até 48 horas para analisar a concessão de proteção**. Além disso, a Lei Maria da Penha ampara a mulher dentro e fora de casa.

Também considera a agressão psicológica e patrimonial como violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, abrange abusos que não deixam marcas no corpo. **A aplicação da lei Maria da Penha contempla ainda agressões de quaisquer outras formas**, do irmão contra a irmã (família); genro e sogra (família, por afinidade); a violência entre irmãs ou filhas (os) e contra a mãe (família).

Além disso, garante o mesmo atendimento para mulheres que estejam em relacionamento com outras mulheres. Recentemente, a justiça garantiu a aplicação da lei para transexuais que se identificam como mulheres em sua identidade de gênero.

CONHEÇA SEUS DIREITOS

Qualquer pessoa com quem a mulher conviva ou tenha vínculo amoroso pode ser acusada de violência doméstica.

Pouca gente sabe, mas **não é só o marido ou companheiro que comete violência doméstica contra a esposa**. Qualquer pessoa com quem a mulher conviva (homem ou mulher), ou com quem tenha convivido na sua casa, ou com quem tenha ou já tenha tido vínculo amoroso podem ser punidos por violência doméstica.

Essa violência acontece no espaço de convívio de pessoas que são ou se consideram aparentadas – seja por laços naturais, por afinidade ou vontade. Não importa qual seja a orientação sexual da pessoa. Ou seja, uma mulher também pode ser punida por agredir outra mulher.

Há diversas situações que servem de exemplos, como: o caso do **ex-namorado que começa a perseguir a antiga companheira por não concordar com o fim da relação; de marido que humilha a esposa e a obriga a manter relações sexuais contra a sua vontade; da irmã que constantemente agride outra irmã ou de um pai que faz chantagens e violência psicológica contra sua filha.**

Para saber se você está sofrendo violência psicológica, observe se o seu companheiro está tomando atitudes que a estejam perturbando emocionalmente e tentando controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões. Geralmente, isso acontece em situações de **ameaça, humilhação, vigilância, perseguição, insulto, chantagem ou limitação do direito de ir e vir.**

2 Violência doméstica não é apenas física. A Lei Maria da Penha também pune toda agressão **psicológica, moral, sexual e patrimonial**.

Com a Lei Maria da Penha, as violências psicológica, moral, sexual e patrimonial também são punidas. **Quem pratica esses crimes está cometendo uma violação aos direitos humanos.**

Além disso, a partir dessa lei, uma vez registrada a ocorrência na delegacia de polícia, o promotor poderá acusar a pessoa perante o juiz e propor penas de três meses a três anos de detenção. E aí **não adianta a mulher retirar a queixa, pois o homem não ficará livre do processo.**

3 O crime de **violência psicológica doméstica** também é grave. Conheça algumas das situações que podem ser enquadradas nesse tipo de agressão contra a mulher.

É comum que **a violência psicológica seja o primeiro passo que levará a agressões físicas** e, justamente por isso, é preciso interrompê-la logo de início. Quem realiza esse tipo de agressão contra a mulher pode estar cometendo uma série de crimes - como o de perturbação da tranquilidade, injúria, constrangimento ilegal, cárcere privado, ameaça, vias de fato e abandono material.

Nesses casos, em geral, a acusação será feita independente da vontade da vítima. **Uma terceira pessoa pode fazer a denúncia mediante disque-denúncia (180).**

Em casos de violência moral, a mulher é quem decide se acusa ou não. Ocorre, por exemplo, quando um ex-companheiro publica na internet fotos eróticas do casal para humilhar a mulher publicamente.

Não é incomum que violência doméstica, física e psicológica acompanhe também a violência patrimonial. **Saiba identificar.**

A violência patrimonial acontece quando seu companheiro (amásio) ou ex-companheiro tiver levado, danificado ou escondido seus objetos, documentos ou recursos econômicos para impedir que você possa viver a sua vida como quiser.

Há casos em que o companheiro exige total controle sobre o dinheiro da mulher. Em outros, a mulher é obrigada a trabalhar como uma espécie de secretária do homem.

Esses casos podem configurar os crimes de roubo, furto, extorsão, estelionato, trabalho escravo etc., entre outros. Será ainda mais grave se houver agressões ou ameaças de morte.

Nenhuma mulher é obrigada a **participar de relações sexuais contra a sua vontade.**

A violência sexual ocorre quando a mulher é obrigada a participar de qualquer relação sexual contra sua vontade. **Isso pode acontecer por intimidação, uso de força ou ameaça.**

Se alguém obrigar uma mulher a se prostituir, isso é um crime grave. A mulher também não pode ser obrigada a casar, fazer aborto nem ser impedida de usar método contraceptivo (como camisinhas e pílulas).

6 Procure um Pronto Socorro mais próximo e **faça constar a agressão em seu prontuário.**

Se você está sendo fisicamente agredida (tapas, socos, chutes, relação sexual contra a sua vontade), dirija-se imediatamente ao Pronto Socorro mais próximo de sua casa e faça constar na ficha de atendimento a informação "agressão". **Se possível, fotografe os hematomas e conserve essas provas com você.**

7 Vá até a delegacia mais próxima da sua residência e faça um **Boletim de Ocorrência.**

Procure, uma delegacia, seccional ou qualquer outra unidade policial mais próxima, **preferencialmente, fazer a queixa em uma Delegacia da Mulher**, onde os funcionários são preparados para atender as mulheres vítimas de violência doméstica, mas em qualquer delegacia a mulher pode obter ajuda.

Na delegacia, você irá contar o que aconteceu para a delegada e registrar a ocorrência. **Conte toda violência sofrida e lembre-se de anotar os nomes das testemunhas** que saibam dos problemas ou que presenciaram os fatos.

Em seguida, você dirá **se é necessária a aplicação de alguma medida de proteção** (como, por exemplo, afastar o companheiro de sua casa ou passar a noite em um abrigo) e se há o interesse em iniciar um processo criminal contra ele.

Depois disso, você será encaminhada para a realização do exame de corpo de delito. **Se você tiver alguma gravação em vídeo, áudio ou até fotográfica, que prove as agressões**, leve até a Delegacia.

8 A violência contra a mulher não tem fronteiras e ocorre independentemente de idade, raça, etnia, classe social e religião.

Se você está sofrendo algum tipo de violência doméstica é importante que **não tenha vergonha de tomar uma providência a respeito**. Caso você não esteja 100% segura sobre procurar uma delegacia, seccional ou qualquer outra unidade policial mais próxima, **peça ajuda para alguém de sua confiança acompanhá-la**. Lá você poderá conversar com delegadas própria para atender mulheres vítimas de violência doméstica.

Receberá assistência jurídica e também será informada sobre seus direitos, além de contar com **atendimento psicológico especializado**. Será mantido o sigilo sobre a sua situação.



Lembre-se que você não é a única mulher a passar por esse tipo de problema. A violência doméstica ou familiar é mais comum do que se pensa, mesmo entre casais de classe média e alta. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), apenas 10% das agressões sofridas por mulheres são levadas ao conhecimento da polícia. **Essa situação tem que mudar!**



PERGUNTAS & RESPOSTAS

1 Onde procurar atendimento se fui vítima de violência doméstica?

Você pode procurar atendimento em diversos órgãos. Os endereços e telefones estão disponibilizados ao final dessa cartilha.

Além disso, existe o serviço ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher. Trata-se de um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do telefone 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional, 24 horas por dia, inclusive nos feriados e finais de semana. Você pode também telefonar para a Polícia Militar, no telefone 190.

Quem conhece uma mulher que esteja nessa situação também pode fazer algo para ajudar. Procure uma Delegacia, onde você será mais bem orientada sobre o que fazer. É possível ajudar uma vítima, que muitas vezes deseja fazer a denúncia, mas tem medo de ser novamente agredida pelo companheiro.

2 O que eu disser à Delegada será mantido em segredo?

Casos de violência doméstica correm em segredo de justiça. Isso significa que o teor do processo, inclusive os seus depoimentos, não poderá ser divulgado.

3 Onde procurar atendimento se fui vítima de violência doméstica?

Há diferentes tipos de medidas de proteção que um juiz pode determinar, em caráter de urgência, em favor de mulheres vítimas de violência doméstica. A finalidade é interromper as agressões, preservando a vida e a integridade física da mulher. O pedido de aplicação de medidas protetivas será encaminhado pela delegada ao juiz no prazo de 48 horas, juntamente com o Boletim de Ocorrência (B.O.) O juiz, por sua vez, deve decidir em 48 horas sobre a aplicação de uma ou mais dessas medidas protetivas, obrigando o agressor a cumpri-las, inclusive com o auxílio de força policial. Pode ser aplicada qualquer medida que seja adequada ao caso, além de aplicar multa diária ao agressor.

Medidas que podem ser aplicadas contra o agressor:

- Afastamento do lar;
- Proibição de aproximação ou o contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida, seus familiares e testemunhas;
- Proibição de frequentar determinados lugares;
- Restrição ou suspensão das visitas aos filhos menores;
- Prestação de alimentos (pensão) provisórios;
- Restrição ou suspensão da posse de armas.

Medidas que podem ser aplicadas em seu favor:

- Encaminhamento para programas de proteção e atendimento;
- Determinar a separação de corpos ou afastamento do lar sem prejuízo de direitos relativos à guarda de filhos, alimentos e partilha de bens;
- Medida de proteção do patrimônio, como: restituição de bens subtraídos pelo agressor;
- Proibição de celebração de contratos relativos aos bens do casal, suspensão de procurações assinadas pela ofendida, entre outras;

O juiz também pode incluir a ofendida em programas assistenciais, encaminhá-la a serviços de saúde, e determinar a manutenção por até seis meses do vínculo trabalhista da ofendida, se for necessário afastamento do local do trabalho por causa da violência sofrida.

4 **E se eu não tiver pedido** essas medidas na Delegacia?

Também é possível solicitar a aplicação de qualquer uma dessas medidas protetivas por meio de um advogado ou defensor público (para quem não tem condições financeiras de pagar um advogado).

5 **O que é exame de corpo de delito?**

É o exame feito na vítima que serve para se detectar as marcas deixadas pela violência física ou sexual, como forma de obter prova do crime cometido. Esta prova, em seguida, será juntada ao processo para ajudar a provar a existência do crime.

6 **O que é a Representação?**

Representar significa manifestar seu interesse em que o agressor seja processado criminalmente. Isso pode ser feito na delegacia, ainda no mesmo dia em que se registra a ocorrência. Mas você também pode fazer a representação mais tarde, voltando à Delegacia no prazo de até seis meses após a ocorrência dos fatos.

É muito comum as mulheres registrarem o B.O, mas desistirem de fazer a representação. Isso ocorre porque muitas vezes elas voltam a morar com o companheiro e acreditam que as agressões não acontecerão novamente ou não possuem condições financeiras para custear as despesas da casa se o agressor for retirado da residência.

Se você está nessa situação, não tenha medo. É que em quase todos os casos, os homens voltam a agredir as mulheres e, em razão disso, o mais recomendável costuma ser o afastamento do lar e realização da representação. Isso contribui para que o seu companheiro mude o comportamento e para que você possa refazer a sua vida. Nada disso descarta a possibilidade de que o casal possa voltar a se entender futuramente.

7 Se eu me arrepender da Representação?

Somente é possível desistir dessa representação perante o juiz. Para fazer isso, você precisará de um advogado ou um defensor público. Eles farão o contato com o juiz para que você seja ouvida em audiência e manifeste seu interesse na desistência.

A Lei Maria da Penha estabelece essas condições para que o juiz tenha certeza de que a vítima está desistindo por vontade própria e consciente da sua decisão.

8 Se eu fizer tudo isso e desistir, meu parceiro pode ser preso?

Depois de a polícia terminar as investigações, o processo vai para a Justiça e o promotor acusa ou não a pessoa suspeita, mas é o juiz quem decide se o processo será aberto.

O agressor pode ficar preso antes de ser julgado caso descumpra alguma das medidas de proteção que o juiz tiver aplicado ou se estiver colocando a vida da mulher em risco.

Geralmente, os processos geram pena de prisão em casos graves ou quando o agressor possui outros antecedentes criminais.

9 É muito **difícil** enfrentar tudo isso?

Apesar de essa situação ser extremamente desgastante e assustadora, é preciso lembrar que a Lei Maria da Penha foi criada justamente para assegurar o máximo amparo à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Você não estará sozinha nesse processo e em suas decisões.

Além do apoio de um Defensor Público, você também terá direito a serviços públicos especializados, como acompanhamento psicológico, dando-lhe melhores condições de enfrentar essa situação.

Se for necessário e de sua vontade, você pode ser encaminhada para um abrigo.

Ao final dessa cartilha disponibilizamos uma lista de centros de atendimento que podem ajudá-la.

10 O agressor tem direito de **visitar os filhos**?

A decisão sobre o direito de visita caberá ao juiz. Mas, se episódios de violência tiverem ocorrido entre os pais, geralmente não é seguro para o casal manter contato um com o outro durante a visitação. Além disso, se você desconfiar que seu companheiro esteja agredindo a criança, considere a possibilidade de exigir visitas supervisionadas.

Se você tiver concordado que, apesar das agressões, seu ex-companheiro tem direito de visitar os filhos ou se o juiz tiver estabelecido as visitas, você pode fazer com que elas ocorram da forma mais segura para você e seus filhos.



Em uma situação de risco, faça um sinal vermelho na mão e mostre a alguém. Esse é um sinal silencioso de que você está sofrendo violência e precisa de polícia.

Nossa cartilha chegou ao fim, mas sabemos que ainda são **muitos os seus questionamentos, medos e dúvidas**. Saiba que você não está e nem precisa estar sozinha. No passado, muitas mulheres também sofreram como você, mas não tinham ao seu dispor as leis e as instituições que hoje existem para ajudá-la. Então, **proveite essa cartilha e faça valer os seus direitos**.

TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS

1 - PARAPAZ Mulher - DEAM - Delegacia especializada de atendimento às mulheres. Cidade Nova V - WE 31 - número 1112 - final da linha do ônibus Cidade Nova 5

2 - Conselho Municipal dos direitos da mulher - CMDM. Cidade Nova II - Travessa WE 21 - nº328 - telefone: 3245-1081

3 - Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Ananindeua. Rua Zacarias de Assunção nº134, anexo da CMA. Fone: 3255-1854 (processo criminal); 981549983(consulta processual)

4 - Defensoria Pública do Estado. Rodovia BR 316, km 08, esquina com a Rua 02 de Junho -centro-Ananindeua. Fones: 98156-2462

5 - Ministério Público de Ananindeua. Fone-plantão: 3239-4843 - 98837-7570

6- Secretaria Municipal da Mulher -SEMMU.
semmuananindeua@gmail.com

7- Guarda Municipal de Ananindeua
Fone: 153



Ananindeua com

ELAS

Agosto Lilás - Mês de
conscientização pelo fim
da violência contra a mulher.

Coragem.

**Denuncie
180.**



PREFEITURA
ANANINDEUA
É T R A B A L H O

SEMMU
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER